



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
MINUTA DE RESOLUÇÃO CONDEL Nº 168, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

* MINUTA DE DOCUMENTO

Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9º, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, I, da referida Lei Complementar, em conformidade com o estabelecido na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo nº. 59800.000011/2025-83, torna público que o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel nº. 07, de 18 de março de 2025 (SEI 0426997) alterações no Título V (Programa de FCO Rural), da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2025 (SEI 0425754), aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 4 de dezembro de 2024, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

ANEXO

Art. 1º O Título V (Programa de FCO Rural) da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Título V – PROGRAMA DE FCO RURAL

.....

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

.....

5. PRAZO:

.....

b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência;

..... (NR)

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

.....

5. Prazo: investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência.

..... (NR)

6. Outras Condições:

.....

d) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a

utilização desses itens na produção da propriedade.

..... (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 19/03/2025, às 16:14, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0427013** e o código CRC **31E5E922**.

Referência: Processo nº 59800.000011/2025-83

SEI nº 0427013

MINUTA